

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
INICIO E FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÀS 08H00MIN, DO DIA 03/04/2025 , ATÉ ÀS 10H00MIN DO DIA 17/04/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08H30MIN DO DIA 22/04/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	IMEDIATAMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PORTAL: LICITAR DIGITAL https://licitar.digital/
ORÇAMENTO:	O ORÇAMENTO SERÁ SIGILOSO (ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO * A contar do Ato Convocatório	05 DIAS ÚTEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	SERA DE 12(DOZE) MESES
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Serviço:	SERA DE 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS EM CASOS EMERGENCIAIS IMEDIATAMENTE
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	PORCENTAGEM 0,01%
PORCENTAGEM	DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA (EX: 0,01%)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	AS INTIMAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU EQUIVALENTE), SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO SITE: https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes LICITAR DIGITAL: https://licitar.digital/ QUAISQUER DÚVIDAS, CONTATAR PELO TELEFONE (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006 OU PELO E-MAIL: licitacao@lajinha.mg.gov.br
OBS.1: AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NO SITE https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes , BEM COMO AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL https://licitar.digital/ E NO PORTAL DO GOVERNO https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 QUANDO FOR O CASO, COM VISTA A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES E AVISOS.	



OBS.2: CASO O LICITANTE INFORME NA PLATAFORMA NOS CAMPOS “MARCA” E “MODELO” INFORMAÇÃO QUE MODIFIQUE O CONTEÚDO DO CAMPO “DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E “QUANTIDADE” PREVALECERÃO ESTAS (“DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E “QUANTIDADE”) EM DETRIMENTO DAQUELA(S) (“MARCA” E “MODELO”). POR CONSEQUENTE, SERÁ TACITAMENTE COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE A PROPOSTA ATENDE COMPLETAMENTE OS TERMOS DO EDITAL – NÃO PODENDO O LICITANTE ALEGAR TAIS QUESTÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (OU DO CONTRATO).

OBS.3: NOS CASOS EM QUE A MARCA/MODELO/FABRICANTE FOREM DA PRÓPRIA LICITANTE, DEVERÃO SER UTILIZADAS AS EXPRESSÕES “MARCA PRÓPRIA”, OU “MODELO PRÓPRIO”, OU “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

EDITAL

PROCESSO Nº 0025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Lajinha Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sobo nº 18.392.522/0001-41, com sede na Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023, Dereto Munnicipal nº 005/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Aplicam no presente certame as normas do Decreto Municipal nº 009/2023.

Justificativa – Informamos que, a empresa a ser contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) de da Sede da Prefeitura do Municipio de Lajinha/MG, considerando vias pavimentadas. A exigência de km se faz necessário tendo em vista os critérios de entrega dos medicamentos, a economicidade, bem como a facilidade de fiscalização dos contratos, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referencia e ETP em conformidade com o decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: **22/04/2025 às 08h30min.**

Data e horário do início para envio de Proposta: **Será às 08h00min do dia 03/04/2025.**

Data e horário final para recebimento de Proposta: **Até às 10h00min do dia 17/04/2025.**

Modo de Disputa: **aberto**

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos similar, genérico e injetáveis, através do maior percentual de desconto sobre a TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, destinado para atender os usuários da rede pública de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, desde que atenda às especificações e detalhes para cada item e exigências contidas neste edital.
- 1.4. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão, deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Lajinha/MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Critério De Quilometragem – Decreto nº 005/2025

3.12.1. A empresa a ser contratada esteja localizada a uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) da sede da Prefeitura do Município de Lajinha/MG, a fim de atender a

demanda de todos os municípios de forma eficiente, e com maior agilidade nas entregas. Além disso, para medicamentos em que o Município precisa se deslocar para recolher tal medicamento, torna-se inviável para o Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

3.12.2. Considerando também que a demora na entrega dos medicamentos, em se tratando de fornecedores mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente por se tratar medicamentos, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Pretende-se, assim, agilizar a entrega dos produtos, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

3.12.3. Considerando o histórico das licitações eletrônicas no Consórcio e nos Municípios contratantes, percebe-se uma grande dificuldade na execução dos contratos, onde fornecedores localizados em diversos estados, não conseguem entregar ou prestar o serviço nas condições adequadas do contrato e acabam colocando em risco a continuidade do serviço público e dificultando a gestão das atividades do município.

3.12.4. Outro benefício significativo é o estímulo à economia regional e a redução da dependência de grandes centros urbanos. O critério de quilometragem valoriza as empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e incentivando o comércio e os serviços locais, que passam a ter maior protagonismo no atendimento às demandas dos municípios.

3.12.5. Sendo assim a exigência de quilometragem se faz necessário tendo em vista o cumprimento dos prazos de entrega, economicidade para locomoção dos veículos da administração pública, bem como a facilidade de fiscalização dos contratos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
- 5.1.2. Marca, se for o caso;
- 5.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo comando do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01% (porcentagem).

6.10. O licitante deverá solicitar a exclusão, uma única vez, do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
- c) **- CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e Decreto Municipal nº 009/2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de **MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua. Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Lajinha/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Lajinha/MG.

12.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Lajinha/MG.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

13.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Lajinha/MG, através do endereço <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala própria para sessão pública de certame da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.2. Anexo II - Declaração de Proposta;
- 14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração Unificada.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de abril de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****(20/02/2025-SMS)**

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Secretário de Educação	Maira Alves Pimentel
Descrição Resumida do Objeto:	Registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde.
Modalidade:	Pregão eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Implantação de registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

2. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE MATERIAIS

2.1. Tabela:

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DO DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	54%	R\$ 1.500.000,00
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Tabela	52,89%	R\$ 1.000.000,00

	SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.			
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,50%	R\$ 1.200.000,00
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,00%	R\$ 900.000,00

2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

3. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Lajinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como responsabilidade garantir o acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais para a população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a elevada demanda de usuários que dependem da rede pública para a obtenção de medicação, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório para aquisição de medicamentos, assegurando a manutenção do abastecimento nas unidades de saúde municipais.

3.2. O município conta com um número significativo de pacientes que necessitam de tratamento contínuo, tanto em atendimentos ambulatoriais quanto em situações de urgência e emergência. Além disso, o Pronto Atendimento Municipal (PAM) deve estar devidamente suprido para prestar assistência imediata a todas as pessoas que necessitarem de cuidados médicos, garantindo a resolutividade dos atendimentos e a promoção da saúde pública.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha enfrenta desafios recorrentes no abastecimento de medicamentos essenciais para a população, seja para o atendimento da atenção primária, secundária, hospitalar e de programas estratégicos de saúde. A falta de um sistema eficiente de aquisição pode comprometer a continuidade dos tratamentos e impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.4. Diante disso, a necessidade da presente contratação se justifica pelos seguintes fatores:

3.4.1. Garantia da Assistência Farmacêutica

I. O fornecimento ininterrupto de medicamentos é fundamental para atender pacientes em tratamentos contínuos, além de demandas emergenciais e hospitalares.

II. A ausência de medicamentos pode comprometer a eficácia dos tratamentos e sobrecarregar outros serviços de saúde.

3.4.2. Racionalização dos Recursos Públicos

I. A modalidade de Registro de Preços com critério de maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA permite ao município adquirir medicamentos a preços mais vantajosos.

II. Redução de custos administrativos e operacionais, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano.

3.4.3. Flexibilidade e Eficiência na Gestão do Estoque

I. O fornecimento parcelado possibilita um controle mais eficiente dos estoques, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de medicamentos por vencimento.

II. A aquisição ocorre conforme a demanda real, otimizando a logística de distribuição.

3.4.4. Atendimento às Normas Legais e Regulamentares

I. A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e economicidade do processo.

II. O critério de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA assegura que os preços praticados estejam em conformidade com a regulamentação federal.

3.5. Com base nesses fatores, a contratação do objeto se mostra imprescindível para assegurar a oferta contínua de medicamentos à população de Lajinha, garantindo um atendimento adequado e eficiente aos usuários do sistema público de saúde.

3.6. Portanto, a realização deste pregão é medida necessária e urgente para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo município, assegurando o direito constitucional à saúde e o bem-estar da população local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução consiste na aquisição de medicamentos pela Prefeitura, por meio de registro de preços, com a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos. Essa modalidade permite à administração pública selecionar fornecedores que ofereçam os produtos dentro dos parâmetros normativos e sanitários exigidos, garantindo a aquisição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A adoção dessa estratégia baseia-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais para o atendimento à população, assegurando maior controle da qualidade, previsibilidade de estoque e otimização dos recursos públicos. A partir de uma análise comparativa das alternativas disponíveis, a equipe técnica identificou que essa solução proporciona segurança na

aquisição, eficiência operacional e redução de custos a médio e longo prazo.

4.3. Diante dos fatores analisados, a equipe técnica considera que a **Solução 1 (Aquisição direta pela Prefeitura com desconto sobre a tabela CMED/ANVISA)** é a alternativa mais vantajosa para garantir um fornecimento contínuo e eficiente à população. A solução, respaldada na Lei nº 14.133/2021, possibilita maior controle dos insumos adquiridos, otimiza os gastos públicos e contribui para a melhoria da gestão da saúde municipal.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços oriundas deste procedimento será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar, a Empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na entrega do objeto ora licitado.

6.2. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

6.3. Autorização de Funcionamento COMUM da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.

6.4. Autorização de Funcionamento ESPECIAL da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação da mesma no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.

6.5. Autorização de Funcionamento PRODUTOS CORRELATOS PARA A SAÚDE da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação da mesma no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.

6.6. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia.

A) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios já exigíveis (na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.7. Consideram-se válidos os Balanços Patrimoniais, com demonstrações de resultado, devidamente registrado na Junta Comercial competente, sob pena de inabilitação.

6.8. Os licitantes regularmente enquadrados como microempreendedores individuais -MEI, estão dispensados de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da Lei.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.10. Critério De Quilometragem

6.10.1. O Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025 em seu art. 2º §2º, alínea a estabelece:

a) *Entorno do Município: o âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 km (cem quilômetros) do centro do município de LAJINHA até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida.*

6.10.2. Ante o exposto, a empresa a ser contratada esteja localizada a uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) do Município de Lajinha a fim de atender a demanda de forma eficiente, e com maior agilidade nas entregas.

6.10.3. Além disso, para medicamentos em que o Município precisa se deslocar para recolher tal medicamento, torna-se inviável para o Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

6.10.4. Considerando também que a demora na entrega dos medicamentos, em se tratando de fornecedores mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente por se tratar medicamentos, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Pretende-se, assim, agilizar a entrega dos produtos, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6.10.5. Considerando o histórico das licitações eletrônicas percebe-se uma grande dificuldade na execução dos contratos, onde fornecedores localizados em diversos estados, não conseguem entregar ou prestar o serviço nas condições adequadas do contrato e acabam colocando em risco a continuidade do serviço público e dificultando a gestão das atividades do município.

6.10.6. Outro benefício significativo é o estímulo à economia regional e a redução da dependência de grandes centros urbanos. O critério de quilometragem valoriza as empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e incentivando o comércio e os serviços locais, que passam a ter maior protagonismo no atendimento à demanda do município.

6.10.7. Sendo assim a exigência de quilometragem se faz necessário tendo em vista o cumprimento dos prazos de entrega, economicidade para locomoção dos veículos da administração pública, bem como a facilidade de fiscalização dos contratos.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de 24h após a solicitação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga dos medicamentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos;
- 8.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, às penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 8.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 8.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Cipó e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.8. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento será efetivo nos seguintes termos:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

9.1.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

9.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.12. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

9.1.13. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.2. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

10.3. Utilização de materiais que sejam recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

10.4. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

10.5. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

10.6. Observação das normas do INMETRO;

10.7. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

10.8. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. Ante o exposto, fica designado para as funções de Gerente de Contratos e Fiscais de Contratos, conforme Portaria nº 143, DE 22 de janeiro de 2025.

11.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da Ordem de fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lajinha, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

12.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações.

b. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto

13.2. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do maior desconto, de acordo com o art. 33, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico.

13.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos nestes Termo de Referência.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1 Habilitação jurídica:

14.1.2 Registro comercial no caso de firma individual;

14.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

14.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

14.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ condizente com a atividade proposta, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; (conforme modelo constante no anexo II, do presente edital).

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

- b) Autorização de Funcionamento COMUM da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.
- c) Autorização de Funcionamento ESPECIAL da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação da mesma no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.
- d) Autorização de Funcionamento PRODUTOS CORRELATOS PARA A SAÚDE da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação da mesma no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios já exigíveis (na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4 Consideram-se válidos os Balanços Patrimoniais, com demonstrações de resultado, devidamente registrado na Junta Comercial competente, sob pena de inabilitação.

14.5 Os licitantes regularmente enquadrados como microempreendedores individuais -MEI, estão dispensados de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da Lei.

14.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1 A estimativa do valor da demanda corresponde ao montante que a Administração se propôs a gastar com a aquisição dos itens descritos, levando em consideração a necessidade de abastecimento, o planejamento orçamentário e a garantia da prestação contínua dos serviços de saúde.

1.2 Os valores foram definidos com base na previsão de consumo e nos parâmetros estabelecidos pela Tabela de Preços da CMED/ANVISA, buscando a obtenção do maior desconto possível. Dessa forma, a Administração assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, garantindo a disponibilidade dos medicamentos essenciais e o atendimento adequado à população.

1.3 O valor total estimado de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos) reflete o compromisso com a gestão responsável dos recursos financeiros, alinhado às diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas através de recursos próprios e federal do município de Lajinha, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

- I. 0207.1030105082.094 339030 000000 FICHA 0444 RP 15001002
- III. 0207.1030105082.096 339030 000000 FICHA 0451 RP 15001002
- III. 0207.1030205082.098 339030 000000 FICHA 0499 RP 15001002
- IV. 0207.1030205242.550 339030 000000 FICHA 0551 RP 15001002
- V. 0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0713 RF 16000000
- VI. 0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0713 RE 16210000
- VII. 0216.1030105082.109 339030 000000 FICHA 0732 RF 16000000
- VIII. 0216.1030105082.110 339030 000000 FICHA 0737 RE 16210000
- IX. 0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0792 RE 16210000

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(19/02/2025-SMS)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Secretário de Educação	Maira Alves Pimentel
Descrição Resumida do Objeto:	Registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde.
Modalidade:	Pregão eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1 Registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município de Lajinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como responsabilidade garantir o acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais para a população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a elevada demanda de usuários que dependem da rede pública para a obtenção de medicação, torna-se imprescindível a realização de

processo licitatório para aquisição de medicamentos, assegurando a manutenção do abastecimento nas unidades de saúde municipais.

3.2 O município conta com um número significativo de pacientes que necessitam de tratamento contínuo, tanto em atendimentos ambulatoriais quanto em situações de urgência e emergência. Além disso, o Pronto Atendimento Municipal (PAM) deve estar devidamente suprido para prestar assistência imediata a todas as pessoas que necessitarem de cuidados médicos, garantindo a resolutividade dos atendimentos e a promoção da saúde pública.

3.3 A **Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha** enfrenta desafios recorrentes no abastecimento de medicamentos essenciais para a população, seja para o atendimento da **atenção primária, secundária, hospitalar e de programas estratégicos de saúde**. A falta de um sistema eficiente de aquisição pode comprometer a continuidade dos tratamentos e impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.4 Diante disso, a necessidade da presente contratação se justifica pelos seguintes fatores:

3.4.1 **Garantia da Assistência Farmacêutica**

III. O fornecimento ininterrupto de medicamentos é fundamental para atender pacientes em tratamentos contínuos, além de demandas emergenciais e hospitalares.

IV. A ausência de medicamentos pode comprometer a eficácia dos tratamentos e sobrecarregar outros serviços de saúde.

3.4.2 **Racionalização dos Recursos Públicos**

III. A modalidade de **Registro de Preços com critério de maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA** permite ao município adquirir medicamentos a preços mais vantajosos.

IV. Redução de custos administrativos e operacionais, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano.

4.2.3. **Flexibilidade e Eficiência na Gestão do Estoque**

III. O fornecimento parcelado possibilita um controle mais eficiente dos estoques, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de medicamentos por vencimento.

IV. A aquisição ocorre conforme a demanda real, otimizando a logística de distribuição.

4.2.4. Atendimento às Normas Legais e Regulamentares

IV. A contratação seguirá as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade, transparência e economicidade do processo.

V. O critério de desconto sobre a **tabela CMED/ANVISA** assegura que os preços praticados estejam em conformidade com a regulamentação federal.

3.5 Com base nesses fatores, a contratação do objeto se mostra **imprescindível** para assegurar a oferta contínua de medicamentos à população de Lajinha, garantindo um atendimento adequado e eficiente aos usuários do sistema público de saúde.

3.6 Portanto, a realização deste pregão é medida necessária e urgente para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo município, assegurando o direito constitucional à saúde e o bem-estar da população local.

4. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 O PCA 2024/2025 de Lajinha contempla expressamente a aquisição de medicamentos dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na categoria "Material Farmacológico", com previsão orçamentária de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões). Essa previsão reforça a necessidade e a viabilidade da contratação, assegurando que o município dispõe de recursos planejados para atender à demanda por medicamentos na rede pública de saúde.

4.2 Além disso, a alocação de recursos dentro da previsão orçamentária do município reflete o compromisso da gestão com a continuidade da assistência farmacêutica, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3 O artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação deve estar prevista no Plano de Contratação Anual, a fim de garantir transparência, planejamento e eficiência na gestão pública. A inclusão da aquisição de medicamentos no PCA do município de Lajinha demonstra a regularidade da contratação, bem como seu alinhamento com as diretrizes de governança e planejamento da Administração.

4.4 Diante do exposto, a contratação para fornecimento de medicamentos no município de Lajinha encontra **pleno amparo legal e orçamentário**, estando prevista no **Plano de Contratação Anual 2024/2025**. Dessa forma, a presente iniciativa atende aos requisitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo **planejamento adequado, transparência na gestão e eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

4.5 A referida contratação tem previsão no PCA e amparo legal nos itens que seguem:

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8,289,250.00
Material de Consumo	R\$ 4,968,000.00
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 500,000.00
Gás engarrafado	R\$ 100,000.00
Gêneros de Alimentação	R\$ 300,000.00
Material Farmacológico	R\$ 2,000,000.00
Material odontológico	R\$ 200,000.00
Material Químico	R\$ 50,000.00
Material de expediente	R\$ 100,000.00
Material de Limpeza e higiene	R\$ 200,000.00
Material Hospitalar	R\$ 1,300,000.00
Material para manutenção de Bens Móveis/imóveis	R\$ 100,000.00
Material elétrico e eletrônico	R\$ 50,000.00
Material de sinalização visual	R\$ 18,000.00
Outros materiais de Consumo	R\$ 50,000.00

5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Fornecimento regular e contínuo de medicamentos da farmácia básica, medicamentos Hospitalares.
- 5.2 Garantia de qualidade e procedência dos produtos fornecidos.
- 5.3 Atendimento ágil e eficiente da demanda da população local.
- 5.4 Disponibilidade de produtos de acordo com as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.
- 5.5 Capacidade de reposição rápida em caso de falta de estoque.
- 5.6 Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias vigentes.
- 5.7 Preços competitivos e compatíveis com o mercado.

- 5.8 Experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes.
- 5.9 Disponibilidade de estrutura adequada para armazenamento e distribuição dos produtos.
- 5.10 Suporte técnico especializado para orientar quanto ao uso correto dos produtos fornecidos.

5.11 Critério De Quilometragem

4.11.1. O Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025 em seu art. 2º §2º, alínea a estabelece:

a) Entorno do Município: o âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 km (cem quilômetros) do centro do município de LAJINHA até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida.

4.11.2. Ante o exposto, a empresa a ser contratada esteja localizada a uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) do Município de Lajinha a fim de atender a demanda de forma eficiente, e com maior agilidade nas entregas.

4.11.3. O referido Decreto encontra-se no Anexo I deste ETP.

4.11.4. Além disso, para medicamentos em que o Município precisa se deslocar para recolher tal medicamento, torna-se inviável para o Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

4.11.5. Considerando também que a demora na entrega dos medicamentos, em se tratando de fornecedores mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente por se tratar medicamentos, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Pretende-se, assim, agilizar a entrega dos produtos, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.



4.11.6. Considerando o histórico das licitações eletrônicas percebe-se uma grande dificuldade na execução dos contratos, onde fornecedores localizados em diversos estados, não conseguem entregar ou prestar o serviço nas condições adequadas do contrato e acabam colocando em risco a continuidade do serviço público e dificultando a gestão das atividades do município.

4.11.7. Outro benefício significativo é o estímulo à economia regional e a redução da dependência de grandes centros urbanos. O critério de quilometragem valoriza as empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e incentivando o comércio e os serviços locais, que passam a ter maior protagonismo no atendimento à demanda do município.

4.11.8. Sendo assim a exigência de quilometragem se faz necessário tendo em vista o cumprimento dos prazos de entrega, economicidade para locomoção dos veículos da administração pública, bem como a facilidade de fiscalização dos contratos.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.11. Esses valores foram obtidos com base nos percentuais de desconto praticados nos editais de municípios vizinhos e contrato anterior, proporcionando uma referência objetiva para análise comparativa.

5.12. Os Valores obtidos encontram-se detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços anexo.

5.13. O objetivo principal da Prefeitura Municipal de Lajinha é a economia total e deve-se escolher apenas um tipo de cálculo para todos os medicamentos, a melhor opção é a média de descontos.

5.14. As quantidades informadas serão suficientes para atender as necessidades do município, dentro do exercício:

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DO DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	54%	R\$ 1.500.000,00

02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	52,89%	R\$ 1.000.000,00
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,50%	R\$ 1.200.000,00
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,00%	R\$ 900.000,00

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.11. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

6.12. Solução 1: Aquisição de medicamentos pela Prefeitura, mediante taxa de desconto em tabela CMED/ publicação referencial:

6.12.2. Vantagens:

- I. Maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos;
- II. Possibilidade de negociação de preços e prazos diretamente com os fornecedores;
- III. Rapidez na reposição dos estoques.

6.12.3. Desvantagens:

- I. Elevado custo inicial de aquisição dos medicamentos;

- II. Necessidade de infraestrutura e equipe qualificada para gerenciar os processos de compra;
- III. Possibilidade de limitação na variedade de produtos disponíveis.

6.13. Solução 2: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de medicamentos:

6.13.2. Vantagens:

- I. Expertise da empresa na gestão de estoques e aquisição de produtos;
- II. Redução do tempo necessário para restabelecer o nível de estoque adequado;
- III. Possibilidade de terceirização de todas as etapas do processo de abastecimento.

6.13.3. Desvantagens:

- I. Dependência de terceiros para garantir o abastecimento adequado;
- II. Custo adicional pela contratação do serviço especializado;
- III. Menor controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos.

6.14. Solução 3: Parceria com entidades públicas ou privadas para compartilhamento de estoques:

6.14.2. Vantagens:

- I. Redução dos custos de aquisição e armazenamento de produtos;
- II. Aproveitamento de recursos já disponíveis no mercado;
- III. Possibilidade de ampliar a variedade de produtos disponíveis.

6.14.3. Desvantagens:

- I. Complexidade na negociação e estabelecimento de acordos de compartilhamento de estoques;
- II. Dependência da disponibilidade dos parceiros para atender à demanda da Prefeitura;
- III. Possibilidade de conflitos de interesse entre as partes envolvidas.

6.15. A equipe de planejamento, após uma análise criteriosa das soluções disponíveis para o fornecimento de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde, concluiu que a **Solução 1 – Aquisição de medicamentos pela Prefeitura mediante taxa de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA** seria a

mais adequada para atender à demanda do município.

6.16. Metodologia da análise

6.16.2. Para embasar a decisão, a equipe considerou três pilares fundamentais: viabilidade financeira, eficiência na gestão de estoques e controle da qualidade dos produtos adquiridos. Foram analisados custos iniciais, capacidade de armazenamento, prazos de reposição, segurança no abastecimento e impactos na administração pública.

6.16.3. Conclusão da equipe de planejamento: Após essa análise, chegou-se às seguintes conclusões:

I. Maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos:

a. A Prefeitura terá domínio sobre as especificações dos medicamentos comprados, garantindo que sejam adquiridos dentro dos padrões da ANVISA e evitando variações indesejadas na qualidade.

II. Autonomia na negociação com fornecedores

a. A possibilidade de negociar diretamente preços, prazos de entrega e formas de pagamento permitirá à administração obter melhores condições de compra, resultando em economia e previsibilidade nos gastos.

III. Reposição rápida dos estoques

a. Como a gestão da aquisição será municipal, a Prefeitura poderá planejar as compras de forma a **evitar desabastecimento**, garantindo a continuidade dos atendimentos à população sem depender de terceiros.

IV. Sustentabilidade financeira a longo prazo

a. Embora o custo inicial da aquisição seja alto, a médio e longo prazo, a Prefeitura reduzirá gastos com intermediação e terá mais controle sobre os recursos destinados à saúde.

V. Desafios superáveis

a. A equipe reconheceu que a implantação da solução exige **estrutura física adequada e profissionais capacitados para gerenciar a compra e o armazenamento**. No entanto, esses desafios podem ser superados com **planejamento estratégico e otimização dos recursos já existentes**.

6.17. Dessa forma, a equipe de planejamento entendeu que a **Solução 1 proporciona maior**

segurança, eficiência e economia para a Prefeitura de Lajinha, garantindo um abastecimento contínuo e de qualidade para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.18. Ante as opções apresentadas, essa equipe de planejamento analisou e concluiu que a melhor solução para a Prefeitura de Lajinha dependerá de fatores como capacidade financeira, infraestrutura existente e necessidade de controle sobre os medicamentos adquiridos. Considerando os prós e contras de cada alternativa, a **Solução 1 (Aquisição direta pela Prefeitura com desconto sobre a tabela CMED/ANVISA)** parece ser a mais vantajosa.

6.19. Justificativa da escolha da Solução 1

I. **Maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos:** A Prefeitura pode garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, evitando riscos à população.

II. **Negociação direta com fornecedores:** Isso possibilita melhores preços e prazos, além de evitar intermediários que poderiam elevar os custos.

III. **Reposição mais rápida de estoques:** Diferente da terceirização ou compartilhamento de estoques, a gestão direta permite maior previsibilidade no abastecimento, evitando desabastecimentos.

6.20. Embora a solução exija investimento inicial significativo e infraestrutura para gestão dos medicamentos, ela reduz a dependência de terceiros e possibilita economia a longo prazo. Considerando que a Prefeitura possui estrutura básica para armazenagem e distribuição de medicamentos, essa opção se torna ainda mais viável.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA DEMANDA

7.11. A estimativa do valor da demanda corresponde ao montante que a Administração se propôs a gastar com a aquisição dos itens descritos, levando em consideração a necessidade de abastecimento, o planejamento orçamentário e a garantia da prestação contínua dos serviços de saúde.

7.12. Os valores foram definidos com base na previsão de consumo e nos parâmetros estabelecidos pela Tabela de Preços da CMED/ANVISA, buscando a obtenção do maior desconto possível. Dessa

forma, a Administração assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, garantindo a disponibilidade dos medicamentos essenciais e o atendimento adequado à população.

7.13. O valor total estimado de **R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscientos reais)** reflete o compromisso com a gestão responsável dos recursos financeiros, alinhado às diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

7.14. Os preços estimados são os seguintes:

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 1.500.000,00
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 1.000.000,00
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 1.200.000,00
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	R\$ 900.000,00
		VALOR TOTAL: R\$ 4.600.000,00

7.15. O detalhamento da pesquisa de preços e demais documentos pertinentes constam nos anexos no Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao DFD.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.11. A presente solução consiste na aquisição de medicamentos pela Prefeitura, por meio de registro de preços, com a aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos. Essa modalidade permite à administração pública selecionar fornecedores que ofereçam os produtos dentro dos parâmetros normativos e sanitários exigidos, garantindo a aquisição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde.

8.12. A adoção dessa estratégia baseia-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais para o atendimento à população, assegurando maior controle da qualidade, previsibilidade de estoque e otimização dos recursos públicos. A partir de uma análise comparativa das alternativas disponíveis, a equipe técnica identificou que essa solução proporciona segurança na aquisição, eficiência operacional e redução de custos a médio e longo prazo.

8.13. Diante dos fatores analisados, a equipe técnica considera que a **Solução 1 (Aquisição direta pela Prefeitura com desconto sobre a tabela CMED/ANVISA)** é a alternativa mais vantajosa para garantir um fornecimento contínuo e eficiente à população. A solução, respaldada na Lei nº 14.133/2021, possibilita maior controle dos insumos adquiridos, otimiza os gastos públicos e contribui para a melhoria da gestão da saúde municipal.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.11. A contratação não será parcelada.

9.12. O problema apresentado é a falta de medicamentos e materiais médico-hospitalares na Prefeitura de Lajinha. A solução escolhida foi a aquisição desses itens com desconto em uma tabela pública. Portanto, não há necessidade de parcelar a contratação desse serviço, pois a compra pode ser feita de uma vez só, garantindo assim a disponibilidade rápida dos produtos essenciais para atender a demanda da população local.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.11. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

10.12. Diante disso de acordo com a Portaria Municipal nº 110/20224 que dispõe sobre a designação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências. Ante o exposto, fica designado para as funções de Gerente de Contratos e Fiscais de Contratos, conforme Portaria nº 143 de 22 de janeiro de 2025, os seguintes agentes públicos:

Nome do servidor	Função	Portaria de designação	Período da designação
Geli Eber da Silva	Gerente de Contrato	110/2024	02/02/2024 a 31/12/2028
Willian Douglas Vale Cândido	Gerente de Contrato	110/2024	02/02/2024 a 31/12/2028
Márcio Daniel Marques Oliveira	Gerente de Contrato	042/2025	07/01/2025 a 31/12/2028
Arminda Raquel de Freitas Siva	Fiscal de Contrato	110/2024	02/02/2024 a 31/12/2028

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há no âmbito da Administração contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1 Os principais **benefícios pretendidos** com a contratação da aquisição de medicamentos pela Prefeitura, mediante registro de preços e aplicação do maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, são os seguintes:

12.11.2. Maior Controle sobre a Qualidade dos Medicamentos

I. A Prefeitura poderá selecionar rigorosamente os produtos adquiridos, garantindo que atendam às exigências da ANVISA e do Ministério da Saúde.

II. Redução do risco de aquisição de medicamentos de qualidade inferior ou fora dos padrões sanitários.

12.11.3. Economia e Racionalização dos Recursos Públicos

I. A adoção do critério de **maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA** promove ampla concorrência entre fornecedores, garantindo **melhores preços para o município**.

II. Redução de custos a médio e longo prazo, pois a compra direta elimina intermediários e possibilita negociações mais vantajosas.

III. Possibilidade de **melhor planejamento orçamentário**, garantindo previsibilidade nos gastos com medicamentos.

12.11.4. Segurança e Eficiência no Abastecimento

- I. **Reposição mais rápida dos estoques**, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.
- II. Maior **autonomia da Prefeitura na definição de quantidades e prazos**, sem depender de terceiros para a gestão do abastecimento.
- III. Planejamento mais eficiente das aquisições, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição dos medicamentos.

12.11.5. Transparência e Conformidade com a Legislação

- I. O processo de aquisição por meio de **registro de preços** segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência e competitividade.
- II. O modelo permite maior **controle e fiscalização** dos contratos, evitando fraudes e garantindo que os medicamentos adquiridos sejam entregues conforme as especificações exigidas.

12.11.6. Melhoria na Prestação dos Serviços de Saúde

- I. Com um abastecimento contínuo e eficiente, as unidades de saúde do município terão sempre à disposição os medicamentos essenciais para o atendimento à população.
- II. Redução de impactos negativos na saúde pública, especialmente em casos de urgência e emergência, onde a disponibilidade de medicamentos é crucial.
- III. Melhor atendimento aos cidadãos, promovendo maior confiança e satisfação com os serviços de saúde prestados pelo município.

12.12. Conclusão

12.12.1. A contratação por esse modelo visa **garantir economicidade, eficiência, segurança e transparência** na aquisição de medicamentos, assegurando que a população tenha acesso contínuo a insumos essenciais para a saúde. Dessa forma, a Prefeitura poderá otimizar a gestão dos recursos públicos e aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

13. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

13.12. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica utilizados nos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

13.13. Todavia, a contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante acerca do funcionamento ou de características técnicas do objeto.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.12. Possíveis impactos ambientais da aquisição de medicamentos podem incluir o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a escolha de fornecedores que tenham práticas sustentáveis, priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, e implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado dos materiais.

14.13. Além disso, a Prefeitura deve estabelecer requisitos de baixo consumo de energia em seus processos de aquisição e garantir a reciclagem de bens e refugos sempre que aplicável. Essas medidas contribuirão para reduzir o impacto ambiental da aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Esta equipe declara viável esta contratação.

15.2 A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a preservação/conservação do bem público.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG

Att: Agente de Contratação

Ref.:

Processo Administração nº 0025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

Empresa: _____

Inscrita do CNPJ sob nº _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Inscrito no CPF sob nº _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Do Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos similar, genérico e injetáveis, através do maior percentual de desconto sobre a TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, destinado para atender os usuários da rede pública de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DO DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	54%	R\$	R\$
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE	Tabela	52,89%	R\$	R\$

	SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.				
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,50%	R\$	R\$
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,00%	R\$	R\$

Valor Total do é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento:

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega conforme exigido no Termo de Referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____/____/____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
 Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal
 Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025

O **Município de Lajinha/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.392.522/0001-41, com sede na Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Renato Cardoso de Laia, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto e Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos similar, genérico e injetáveis, através do maior percentual de desconto sobre a TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, destinado para atender os usuários da rede pública de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DO DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	54%	R\$	R\$
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE	Tabela	52,89%	R\$	R\$

	SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.				
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,50%	R\$	R\$
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,00%	R\$	R\$

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº

14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 009/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº009/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 70 do Decreto Municipal nº 009/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

- Órgão Gerenciador da ARP -

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- Fornecedor(a)-

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX e o(a) empresa, XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº XXXX/2025 - Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento e Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos similar, genérico e injetáveis, através do maior percentual de desconto sobre a TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, destinado para atender os usuários da rede pública de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	MEDICAMENTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DO DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------	---------	----------------------------	----------------	-------------

01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	54%	R\$	R\$
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILAR (EXCETO INJETÁVEIS) , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	52,89%	R\$	R\$
03	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS GENÉRICOS , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,50%	R\$	R\$
04	AQUISIÇÃO DE INJETAVEIS SIMILAR , EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA CMED/ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	Tabela	24,00%	R\$	R\$

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do corrente exercício, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexa este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lajinha/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lajinha/MG.

9.1.17- Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1– Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato. 6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Lajinha/MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Lajinha/MG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Lajinha/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, parafins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3- Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Lajinha/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

0207.1030105082.094 339030 000000 FICHA 0444 RP 15001002
0207.1030105082.096 339030 000000 FICHA 0451 RP 15001002
0207.1030205082.098 339030 000000 FICHA 0499 RP 15001002
0207.1030205242.550 339030 000000 FICHA 0551 RP 15001002
0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0713 RF 16000000
0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0713 RE 16210000
0216.1030105082.109 339030 000000 FICHA 0732 RF 16000000
0216.1030105082.110 339030 000000 FICHA 0737 RE 16210000
0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0792 RE 16210000

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lajinha/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lajinha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, situada no Estado de XXXXXXXX, através do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, cuja função/cargo é XXXXXXXX (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX.

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob nº

XXXXXXXXXX, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

x - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

xi – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____,____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**